



Orientações para acompanhamento da execução física de convênios de obras

Série A. Normas e Manuais Técnicos



BRASÍLIA - DF

2009

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens dessa obra é da área técnica.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <http://www.saude.gov.br/bvs>

O conteúdo desta e de outras obras da Editora do Ministério da Saúde pode ser acessado na página:

<http://www.saude.gov.br/editora>

Série A. Normas e Manuais Técnicos.

Tiragem: 1.ª edição – 2009 – 500 exemplares

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Executiva

Fundo Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas de Contratos e Convênios

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, ala A, 2.º andar

CEP: 70058-900, Brasília – DF

Tel: (61) 3315-3677

Fax: (61) 3315-3844

E-mail: cgapc@saude.gov.br

Home page: <http://www.fns.saude.gov.br>

Elaboração de texto:

Amélia Bispo de Faria

Grigory Bulad

Renata Consuelo Ferraz

Colaboração:

Danielle Aschoff Cavalcanti

Edmar Martins Arruda

Luiz Carlos Oliveira de Carvalho

EDITORA MS

Documentação e Informação

SIA, trecho 4, lotes 540/610

CEP: 71200-040, Brasília – DF

Tels.: (61) 3233-1774/2020

Fax: (61) 3233-9558

E-mail: editora.ms@saude.gov.br

Home page: <http://www.saude.gov.br/editora>

Equipe Editorial:

Normalização: Solange Jacinto

Revisão: Khamila Pereira Silva e Mara Soares Pamplona

Capa, projeto gráfico e diagramação: Marcelo S. Rodrigues

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Fundo Nacional de Saúde.

Orientações para acompanhamento da execução física de convênio de obras / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Fundo Nacional de Saúde. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2009.

46 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

ISBN

1. Convênios. 2. Contratos. 3. Fiscalização. I. Título. II. Série.

CDU 351.712

Catálogo na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2009/0353

Títulos para indexação:

Em inglês: Orientations for accompaniment of physical execution of covenant builds.

Em Espanhol: Orientaciones para acompañamiento de la ejecución física de convenios.

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
BDI	Bonificação de Despesas Indiretas
CAAV	Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Contratos e Convênios
CEF	Caixa Econômica Federal
CGAPC	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas de Contratos e Convênios
CGU	Controladoria-Geral da União
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear
Conama	Conselho Nacional do Meio Ambiente
Confea	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Crea	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Dicon	Divisão de Convênios e Gestão
EAS	Estabelecimento Assistencial de Saúde
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
FNS	Fundo Nacional de Saúde
Gescon	Sistema de Gestão Financeira e de Convênios
IN	Instrução Normativa
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
MF	Ministério da Fazenda
Iphan	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MS	Ministério da Saúde
PBA	Projeto Básico de Arquitetura
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
Rima	Relatório de Impacto Ambiental
RT	Relatório Técnico
Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Siconv	Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
Visa	Vigilância Sanitária nos Estados

Sumário

Apresentação.....	7
Considerações Iniciais.....	9
1 Da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Contratos e Convênios – CAAV.....	11
2 Das orientações gerais para o acompanhamento da execução de convênios de obras	12
2.1 Obras recém-iniciadas ou não iniciadas	14
2.2 Obras em desenvolvimento.....	14
2.3 Obras concluídas	15
3 Dos passos para visita de verificação <i>in loco</i>	15
3.1 Preparação da visita.....	15
3.2 Visita de verificação <i>in loco</i>	16
3.3 Conclusão da visita	17
4 Do relatório de verificação <i>in loco</i>	17
5 Do plano de leitura do processo	19
6 Dos aspectos a serem verificados nos projetos e no contrato	22
6.1 No projeto básico	23
6.2 Nos projetos executivos (arquitetura, complementares e especiais)	23
6.3 Na planilha orçamentária	24
6.4 No contrato e suas alterações	24
7 Do fiscal da obra: suas atribuições e aspectos a serem considerados na verificação <i>in loco</i>	24
7.1 São atribuições do fiscal da obra	25
8 Dos aspectos a serem considerados na verificação da fiscalização	26
9 Da verificação após a conclusão de obras/recebimento.....	27
10 Das constatações mais comuns e a base legal para as recomendações correspondentes.....	28
Considerações finais.....	31
Referências.....	31
Glossário de conceitos e termos técnicos	33
ANEXO A – Do roteiro	37
ANEXO B – Dos fatores negativos que comprometem a execução da obra.....	42
ANEXO C – <i>SITES ÚTEIS</i>	45

Apresentação

O conteúdo do documento aqui apresentado é o resultado de um esforço que pretende levar aos arquitetos e engenheiros envolvidos com o acompanhamento da execução de obras financiadas com recursos do Ministério da Saúde (MS), orientações básicas para o exercício de suas funções.

O objetivo principal desta iniciativa é o de colaborar para a padronização de procedimentos e ações a serem realizadas durante o processo de acompanhamento das obras, sistematizando-o.

Entende-se que um acompanhamento revestido de caráter didático e preventivo produz bons resultados no sentido de garantir que os recursos concedidos pela União, por intermédio do MS, sejam aplicados de forma correta e regular. Um bom trabalho das equipes de acompanhamento de obras também pode contribuir para a melhoria da qualidade arquitetônica e funcional dos ambientes destinados a prestação dos serviços de saúde à população, considerando a boa técnica e o atendimento às normas e padrões vigentes.

Considerações Iniciais

"Convênios são acordos, ajustes ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação." (BRASIL, 2007).

"Obra pública é aquela que se destina a atender os interesses gerais da comunidade, contratada por órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, executada sob sua responsabilidade ou delegada, custeada com recursos públicos compreendendo a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de um bem público." (SANTA CATARINA, 2008).

A execução de obra pública, assim como os demais atos da administração pública, deve atender aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência inscritos no artigo 37 da Constituição Federal.

Como objetos de convênios celebrados com entidades públicas e privadas, as obras de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), financiadas pelo Ministério da Saúde, são meios pelos quais se pretende alcançar o objetivo precípuo que leva a celebração de convênios, qual seja, a prestação de serviços de saúde às comunidades atendidas prioritariamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Criado em 24 de julho de 1969, o Fundo Nacional de Saúde (FNS), órgão subordinado à Secretaria-Executiva do MS, a partir de 2001 teve suas atuais atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 3.964, marcando a sua história como instituição gestora dos recursos do SUS em âmbito federal. Passou a ter como missão "contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde".

Em cooperação técnica e financeira com estados, Distrito Federal e municípios, o MS, por meio do FNS, transfere recursos públicos federais, previstos em seu orçamento, às entidades que tiverem suas proposições avaliadas, aprovadas e celebradas por meio de convênios, cujo processo até então implantado obedece à seguinte ordem de eventos:

1. Habilitação de Entidades e Dirigentes;
2. Elaboração e Proposição de Projetos;
3. Análise e Aprovação de Projetos;
 - 3.1 Parecer de Mérito;
 - 3.2 Parecer Técnico e Econômico;
4. Celebração e Publicação de Convênios;
5. Execução de Convênios;
6. Prestação de Contas.

Para elaboração e proposição de projetos ao MS, as instituições consideram as prioridades de financiamento estabelecidas a partir das políticas e diretrizes do SUS.

de obras, quais sejam:

1. a conclusão de obras inacabadas;
2. a recuperação, a readequação e a expansão da rede física de saúde, com destaque para a Atenção Básica, e a constituição dos espaços de regulação;
3. a ampliação e construção de unidades de acordo com as necessidades locais;
4. a reforma de unidades que visem à melhoria da rede de atendimento.

Cabe ressaltar que as entidades privadas sem fins lucrativos apresentam suas propostas restringindo-se, no caso de obras, a conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original, conforme Lei nº 11.514/07 (LDO 2008), art. 39.

A fim de padronizar entendimentos, o FNS, em seu Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios (BRASIL, 2008a), em conformidade com normas e padrões vigentes, adota como tipos de obras e serviços de Arquitetura e de Engenharia, os seguintes:

Construção nova: construção de uma edificação desvinculada funcionalmente ou fisicamente de algum estabelecimento já existente;

Conclusão: atividade de retomada de serviços de engenharia, anteriormente suspensos, visando ao término total da obra;

Ampliação: acréscimo de área a uma edificação existente ou construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente (fisicamente ou não) a um estabelecimento já existente; e

Reforma: alteração de ambientes, porém sem acréscimo de área construída, podendo incluir vedações e/ou instalações existentes, substituição ou recuperação de materiais de acabamento.

Para apoiar o gerenciamento das atividades envolvidas no processo de acompanhamento e controle de projetos financiados pelo MS foi desenvolvido, pela equipe do FNS, o Sistema de Gestão Financeira e de Convênios (Gescon). O sistema armazena e fornece informações cadastrais sobre entidades beneficiárias, dirigentes, projetos, pareceres, convênios, portarias, aditivos, acompanhamento da execução, prestações de contas, empenhos, notas de créditos, ordens bancárias e notas de lançamentos, possibilitando consultas e emissão de relatórios operacionais e gerenciais. Viabiliza, sobretudo, a interface informatizada com o Siafi, bem como a disponibilidade de informações na internet.

A partir da publicação da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008, no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de maio de 2008, foram estabelecidas novas normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, atendendo ao disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, concomitante à Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que fundamenta questões de convênios com datas anteriores a da nova portaria.

Em consequência, o processo de gerenciamento dos contratos e convênios passa, atualmente, por uma reformulação, a fim de se adequar às novas orientações, incluindo a necessidade de utilização de outro sistema informatizado para centralizar as informações sobre todas as transferências de recursos da União por meio de convênios e contratos, realizadas por todos os órgãos públicos.

Desta forma os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de cooperação serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), em fase de desenvolvimento.

De acordo com a Portaria Interministerial, em seu artigo 2, as suas exigências não se aplicam aos convênios e contratos de repasse celebrados com data anterior à de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, “as prescrições normativas vigentes à época de sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio.” (BRASIL, 2008b).

Outro importante evento ocorrido em junho de 2008 foi a parceria firmada entre o MS, por intermédio do FNS, com a Caixa Econômica Federal (CEF) para operacionalização do financiamento dos programas e ações de saúde, por meio de Contratos de Repasse, no exercício de 2008. Consequentemente as Propostas de Projeto, empenhadas em 2008 e destinadas às construções novas, conclusões, ampliações e reformas de unidades de Saúde terão a CEF como responsável pela sua operacionalização.

Se por um lado, as atividades de acompanhamento passam por mudanças na forma de sua execução; por outro, há necessidade de manter os procedimentos até então estabelecidos sob a orientação da Instrução Normativa/STN nº 1, de 1997, que rege a execução dos convênios de obra firmados anteriormente à data da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, ainda que facultada a sua aplicação a eles.

1 Da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Contratos e Convênios – CAAV

Além do Sistema Gescon, mencionado anteriormente, para a correta aplicação de recursos públicos federais na melhoria dos serviços de saúde prestados aos brasileiros, o MS, por meio do FNS, inseriu em sua estrutura a Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas de Contratos e Convênios (CGAPC), sob a qual está subordinada a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Contratos e Convênios (CAAV), cujas atribuições estão assim estabelecidas no Regimento Interno do FNS, em seu artigo 133 (Portaria nº 2.123, de 7/10/04):

- I- desenvolver e propor diretrizes, critérios e procedimentos operacionais em nível nacional para as ações de acompanhamento da execução física e financeira e a avaliação de convênios, contratos e instrumentos similares firmados pelo Fundo Nacional de Saúde;
- II- coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Plano Anual de ações de acompanhamento e avaliação de convênios, contratos e instrumentos similares firmados pelo Fundo Nacional de Saúde;
- III- coordenar a avaliação física, quantitativa e qualitativa de convênios, contratos e instrumentos similares firmados pelo Fundo Nacional de Saúde;
- IV- coordenar trabalhos a serem realizados no nível central e nas unidades descentralizadas na área de acompanhamento e avaliação, definindo prioridades e prazos para execução;
- V- desenvolver e implementar ferramentas de trabalho e orientação para uso no acompanhamento e avaliação pelas equipes no nível central e nas unidades descentralizadas;
- IV- desenvolver e implementar procedimentos para racionalizar e agilizar o fluxo de dados e informações; e
- VII- desenvolver estudos e pesquisas para aperfeiçoar as atividades de acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde. (BRASIL, 2004).

A CAAV presta serviços de acompanhamento e serviços de avaliação. Suas equipes, sediadas em Brasília, fazem acompanhamento de convênios no Distrito Federal, além de atuarem como cooperadores técnicos nas Divisões de Convênios e Gestão (DICON) localizadas nas capitais.

O acompanhamento, propriamente dito, é realizado da seguinte forma:

Prévio – realizado antes da execução do instrumento. Pode ocorrer até antes do próprio atendimento do pleito. Analisa a regularidade das informações e as condições operacionais necessárias à efetiva transferência de recursos ao conveniente e verifica, ainda, os indicativos de conveniência e prioridade para a transferência de recursos, visando à execução de um objeto em consonância com o Plano Estadual e/ou Municipal de Saúde.

Concomitante – realizado durante a execução do instrumento. Verifica a execução das ações, conforme o programado e as normas vigentes, fornecendo orientações técnicas, legais operacionais, para seu aprimoramento, se necessário. Caso seja constatado o descumprimento de cláusulas acordadas, sugere a adoção de medidas preventivas e/ou saneadoras ou a rescisão do convênio.

Posterior – realizado após o término da vigência do instrumento. Verifica as condições operacionais em que foram executadas as ações, a compatibilidade da execução do objeto com o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas (do objeto), o alcance dos objetivos, o atendimento e/ou a desobediência da legislação vigente. Além disso, pode avaliar a eficiência, eficácia e objetividade das ações executadas.

Em cumprimento à programação elaborada pelas Dicon, com a participação da CAAV, o acompanhamento da execução dos convênios é realizado com base em metodologia que envolve análise prévia dos processos, visita de verificação *in loco*, análise e avaliação dos dados coletados, registro das constatações em relatórios elaborados no Gescon, além do encaminhamento aos convenientes de recomendações necessárias à continuidade da execução do objeto pactuado em convênio, a fim de corrigir e prevenir erros.

Experiências desenvolvidas pelo Tribunal (TCU) têm demonstrado que a função de fiscalização da gestão pública produz ótimos resultados financeiros e sociais quando acompanhada de ação de caráter pedagógico. Essas evidências mostram-se ainda mais fortes quando, ao caráter educativo, aliam-se ações preventivas. A função maior do controle não é a de reprimir culpados pela malversação ou desperdício de recursos públicos, mas sim, a de evitar que isso aconteça, e de orientar o gestor. (BRASIL, 2000).

Sendo assim, as ações de acompanhamento realizadas pelas equipes se revestem de caráter educativo e preventivo na orientação de gestores quanto à boa e regular aplicação dos recursos públicos, em favor da sociedade.

2 Das orientações gerais para o acompanhamento da execução de convênios de obras

O acompanhamento de obra tem como finalidade prestar cooperação técnica junto ao conveniente no que for pertinente ao melhor andamento da execução do objeto pactuado, na prevenção e/ou correção de possíveis falhas. Por conseguinte, contribui para a melhoria do padrão de qualidade das construções destinadas aos serviços de saúde e para a boa e regular aplicação dos recursos concedidos pelo MS.

A verificação da execução física do objeto deve ser realizada por profissionais regularmente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), que tenham experiência em projetos e obras hospitalares, além do conhecimento de normas e padrões estabelecidos para execução de obras em geral e especificamente para projetos de EAS, de acordo com a legislação pertinente à execução de convênios.

Do técnico qualificado espera-se postura adequada ao caráter de cooperação técnica e pedagógica do acompanhamento, na prevenção e correção de possíveis problemas na execução, assegurado o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, de acordo com a IN nº 1/1997 e com a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127.

Considerada a principal ferramenta do acompanhamento, a verificação *in loco*, que consiste no deslocamento de técnicos do MS ao local do objeto do convênio, é o melhor momento para que as equipes atuem dando apoio e suporte ao conveniente, verificando a execução das ações programadas e o atendimento das normas vigentes, além de fornecer orientações técnicas, legais e operacionais para a efetiva utilização dos recursos repassados.

No caso de acompanhamento de convênio de obras, além dos técnicos que avaliam a execução financeira do objeto, compõem as equipes do MS técnicos especializados e habilitados para a verificação da execução física.

Pode-se resumir a atividade de acompanhamento como procedimentos que se baseiam na análise comparativa entre a documentação do Plano de Trabalho aprovado e pactuado entre as partes, a documentação do processo licitatório e da contratação, a documentação e os dados da execução, obtidos *in loco*, para verificação da compatibilidade entre eles. E ainda, na avaliação dos dados levantados, tendo por fundamento a legislação e normas vigentes e atinentes à execução de obras financiadas com recursos da União.

A documentação referente à obra constante do Plano de Trabalho é composta de:

- Projeto Básico de Arquitetura (PBA), aprovado pela Vigilância Sanitária local;
- Relatório Técnico (RT), contemplando planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma de execução, especificação de materiais por ambiente e memorial fotográfico.

O Projeto Básico de Arquitetura (PBA) e o Relatório Técnico (RT) compõem uma unidade, o PBART, sendo esta a documentação técnica relativa às propostas em obras a ser analisada pela equipe técnica do Ministério da Saúde e que, após a aprovação, será parte integrante do processo licitatório para contratação dos serviços de obras. (BRASIL, 2008a).

No caso de obras em prédios tombados, que envolvam instalações radioativas e/ou cujos projetos exigiram estudos ambientais, as licenças prévias dos órgãos competentes – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) – deverão constar do Plano de Trabalho. As obras de reforma não necessitam de licença ambiental.

Da documentação da licitação e da contratação fazem parte:

- PBART;
- proposta e planilha vencedora;
- contrato;
- ordem de serviço;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do responsável pela execução.

NOTA 1: Toda a documentação técnica decorrente do processo de licitação e de contratação deverá ser compatível com o projeto aprovado pelos técnicos do MS.

Os documentos a serem disponibilizados pelo convênio durante a verificação in loco, listados no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios, variam conforme a etapa em que se encontra a obra no momento da visita, e são:

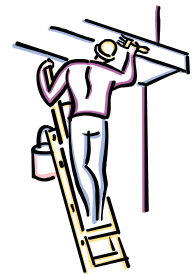
2.1 Obras recém-iniciadas ou não iniciadas

- PBART;
- Proposta e planilha vencedora;
- Contrato;
- Ordem de serviço;
- Projeto executivo;
- Projetos complementares (instalações ordinárias e especiais, estrutura, fundações, climatização etc.);
- ART, com comprovação do pagamento da taxa, do autor do projeto, do responsável técnico pela execução e do fiscal da obra;
- Documento de designação do fiscal da obra;
- Alvará de construção;
- Licenciamento conforme norma do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) nº 6.02, para projetos que envolvam instalações radioativas;
- Licença ambiental prévia (Resolução nº 001/86, de 23 de janeiro de 1986, do Conama e IN/STN nº 01/97, e alterações), para projetos que exijam estudos ambientais; e
- Licença prévia fornecida pelo órgão competente, no caso de projetos que envolvam imóveis tombados pelo Iphan.



2.2 Obras em desenvolvimento

- Relatório fotográfico, com data, dos serviços preliminares executados na etapa inicial;
- Relatório fotográfico, com data, dos serviços realizados na etapa;
- Diário de obra;
- Boletins de medição, discriminando serviços medidos no período e serviços acumulados até o período, com assinaturas identificadas do responsável técnico e do fiscal da obra;
- Notas fiscais, referentes aos boletins de medição, identificadas com o número do convênio;
- Termos Aditivos de preços e/ou prazos, se houver;
- Termo de Paralisação (Obra paralisada), se for o caso; e
- Termo de Reinício (Obra reiniciada), se for o caso.



- Relatório fotográfico, com data, dos serviços realizados;
- Testes realizados e termos de garantias, das instalações e/ou equipamentos, datados e assinados pelas partes, com identificação das assinaturas;
- Termo de recebimento, ou entrega da obra, datado e assinado pelas partes, com identificação das assinaturas; e
- Alvará de funcionamento ou parecer de vistoria, no caso de órgãos públicos, ambos emitidos pela Vigilância Sanitária.



NOTA 1: O Termo de recebimento provisório deve estar dentro do prazo de 90 dias, após a conclusão dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93, após o que o termo definitivo deve ser emitido.



Caso a obra não tenha sido visitada nas etapas anteriores à sua conclusão, deverão ser verificados todos os documentos desde o início da execução.

3 Dos passos para visita de verificação *in loco*

A visita para verificação *in loco* da execução da obra é dividida em três momentos: a sua preparação, conforme programação; a visita em si e a sua conclusão, registrada em relatório elaborado no Gescon após análise e avaliação dos dados colhidos.

3.1 Preparação da visita

- Leitura atenta do processo para conhecimento prévio do Plano de Trabalho Aprovado e do andamento da execução, com o registro do conteúdo e localização no processo dos principais documentos, conforme plano de leitura, ferramenta elaborada para facilitar e aperfeiçoar a leitura. (veja capítulo 5).



NOTA 1: O ponto de partida da leitura do processo é o Parecer Técnico de Aprovação do projeto arquitetônico e da planilha orçamentária, analisados pelos técnicos da Secretaria-Executiva. Nele está descrito o escopo da obra, a área, o valor e o custo/m² aprovados, que servirão de parâmetro para a verificação *in loco* e posterior análise e avaliação da execução. Também deverão ser lidos os demais documentos: caderno de encargos e especificações e cronograma da obra.



As plantas e a planilha orçamentária analisadas pela área técnica recebem carimbo com a assinatura do técnico analista, data e a que Parecer se referem, dados importantes visto que ao longo do processo podem ocorrer várias análises resultando na emissão de pareceres de não aprovação com pendências. O último parecer, o de aprovação final, geralmente precede as folhas do processo onde constam o Extrato do Convênio e o Termo de Convênio.

NOTA 1: Outros documentos importantes a serem analisados, a fim de auxiliar e complementar as informações do processo, com relação à execução do convênio, são: documentos das prestações de contas, tais como notas fiscais, medições e Pareceres do Gescon; solicitações de reformulação do Plano de Trabalho Aprovado e respectiva documentação técnica, incluindo parecer de aprovação e ofícios de comunicação de acolhimento ou não das propostas; atendimentos de recomendações de relatórios de visitas realizadas anteriormente; ofícios de comunicação entre concedente e convenente etc.

NOTA 3: Verificar possível existência de denúncias junto aos órgãos de controle – CGU, TCU e DENASUS.



Observar e registrar as datas de todos os documentos é de suma importância para a avaliação da execução, situando-os na sequência cronológica dos fatos.

- Verificar prazo final de execução do objeto no sistema;
- Consultar no sistema sobre possíveis relatórios anteriores, que não constam do processo, caso não seja a primeira visita. Imprimi-los;
- Imprimir o Roteiro de visita de verificação *in loco* do Gescon;
- Agendar visita com o fiscal da obra; e
- Providenciar máquina para fotografar durante a visita.

3.2 Visita de verificação *in loco*

- Analisar comparativamente o objeto pactuado com objeto licitado, os serviços medidos/pagos e os serviços efetivamente executados verificados no local;
- Avaliar a execução da obra, do ponto de vista qualitativo, e das condições do canteiro, do ponto de vista da segurança do trabalho e da organização; e
- Verificar documentação disponibilizada pelo convenente, conforme etapa da obra (veja relação no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de convênios e nestas orientações).



O projeto de arquitetura e as planilhas orçamentárias deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos aprovados pela equipe técnica da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde e, no caso do projeto de arquitetura, deverá estar aprovado também pela Vigilância Sanitária, conforme RDC nº 050/2002 e RDC nº 189/2003, além das instâncias locais (prefeituras, concessionárias de água e energia, Corpo de Bombeiros etc.):

- registrar no Roteiro de Visita, os dados coletados, de acordo com os indicativos de respostas, referentes à execução do objeto; e
- registrar imagens em fotos.

NOTA 1: Deverão ser registradas vistas internas e externas, de maneira a se ter ideia do contexto da obra no momento da visita.

NOTA 2: Priorizar fotos referentes aos problemas verificados.

NOTA 3: Caso não seja a primeira visita, procurar registrar os ambientes, vistas, nos mesmos ângulos das fotos do relatório anterior, a fim de criar sequência histórica da execução, sem esquecer de eventos novos que devam ser fotografados.



Tirar mais fotos do que as limitadas pelo espaço do relatório, pois, possibilita escolher aquelas que melhor ilustram a situação encontrada.

3.3 Conclusão da visita

- Organizar, analisar e avaliar os dados coletados;
- Elaborar o Relatório de Visita de Verificação *in loco*, no sistema Gescon, incluindo o preenchimento dos quadros referentes à execução física e a inserção das fotos.



NOTA 1: É importante observar que as constatações e recomendações feitas devem guardar coerência com os relatos descritos no corpo do documento, sendo as constatações um resumo de todos os eventos verificados durante a visita e registrados no relatório.

- Fazer a revisão final do relatório em conjunto com os demais integrantes da equipe que participaram da visita;
- Monitorar o atendimento das recomendações, por meio do Gescon; e
- Analisar e avaliar o atendimento das recomendações.

NOTA 2: A conclusão da análise e da avaliação do atendimento de recomendações geralmente é registrada em notas técnicas, em documento padrão adotado pelo FNS, que servem para subsidiar análises e pareceres de prestação de contas, tanto parcial como final, assim como para decisões a serem tomadas com relação à liberação de parcelas dos recursos pactuados.

4 Do relatório de verificação *in loco*

A elaboração do relatório de verificação é feita com base nos registros dos dados coletados, feitos durante o acompanhamento *in loco*, tanto no Roteiro de Visita como em outros documentos, anotações, fotos etc.

A sua estrutura é a mesma do roteiro e se divide em itens agrupados por assunto, referentes a cada um dos aspectos avaliados durante o acompanhamento, além das informações iniciais relativas a dados cadastrais e informações pré-existentes no banco de dados do sistema, com relação a visitas anteriores, quando houver.

A maneira de elaborar o documento obedece a lógica de escolha de uma alternativa, entre diversas, que melhor atenda à necessidade dos dados a serem registrados, tendo como resultado um texto padrão adequado ao caso.

Quando nenhuma das opções de textos, disponíveis no sistema, satisfaz a necessidade do registro, ao escolher a alternativa **Em termos**, uma caixa disponibiliza espaço para digitação de texto pelo próprio técnico.

Além das opções disponíveis, o sistema oferece ainda espaço para comentários, utilizado para complementação das informações, facilitando o entendimento.

tações referentes às irregularidades/impropriedades verificadas, relativas aos aspectos abordados naquele grupo, cujos textos devem conter, de forma coerente, as informações anteriormente descritas. Em seguida, devem-se fazer as **Recomendações** correspondentes, obtendo-se dessa forma a consolidação de todos os dados, ao final do documento.

Em complementação às possibilidades de registro dos dados, existem anexos ao relatório, que permitem informações dos dados de forma esquemática.

Os anexos “A” e “E” são aqueles que devem ser preenchidos pelos técnicos de obra.



Os textos digitados pelo técnico devem obedecer às regras gramaticais da língua portuguesa, priorizando formas objetivas e claras de expressão.



É de fundamental importância informar a base legal para as recomendações. (veja capítulo 10).

Ao final, e de acordo com a forma padronizada em que o relatório foi organizado no Gescon, os técnicos que assinam o documento têm oportunidade de tecer suas considerações finais a respeito da execução do convênio, finalizando o processo com as providências a serem adotadas, “(...) com vistas a possibilitar o saneamento e/ou as correções pertinentes e necessárias (...)”.¹

Com relação à execução física do objeto do convênio, os seguintes grupos e seus itens, deverão ser preenchidos pelo técnico de obra:

- **Das metas físicas/etapas/fases-programas/projetos**

Neste item deverão ser informados os dados correspondentes a quantidades executadas, percentual alcançado, data de início e conclusão, conforme descritas no **Anexo A**, localizado na parte superior da tela, até o período da visita, em comparação aos constantes do Plano de Trabalho aprovado.

- **Da execução do objeto**

Os registros deste item devem se referir à descrição do escopo encontrado no Parecer Técnico de Aprovação, assim como a área, dando prosseguimento ao relato da execução, conforme verificada em relação à etapa da obra, prazos, executor, endereço e localização, projeto arquitetônico, planilha de custos, boletins de medição, serviços medidos, placa do convênio, normas técnicas, avaliação do canteiro de obras.

Todos os aspectos abordados devem ser avaliados seguindo os parâmetros pactuados no Plano de Trabalho aprovado, assim como normas e legislação pertinente.



Algumas vezes, no escopo, o objeto está identificado de forma genérica, como por exemplo: Construção de Unidade de Saúde. Neste caso, o técnico deve procurar descrever mais detalhadamente o objeto, procurando fazê-lo da melhor forma para caracterizá-lo como objeto específico do convênio que está sendo acompanhado. Exemplo: Construção do Bloco C da Pediatria do Hospital Regional de São Gabriel.



Caso a área aprovada seja diferente da executada, o técnico deverá informar, no espaço para comentários, a ocorrência e sua explicação, se houver.

- **Do material utilizado**

As constatações a serem relatadas se referem à compatibilidade entre o material utilizado e as especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

¹ Ver: Fundo Nacional da Saúde. GESCON. *Relatórios de Verificação in loco*.

Neste item deverá ser informada a situação encontrada com relação à documentação técnica da obra. Após o seu preenchimento será necessário relacionar os documentos verificados, de acordo com a etapa da obra, disponibilizados para seleção no **Anexo – E**, do relatório.

5 Do plano de leitura do processo

MS/SE/FNS/CGAPC/CAAV Resumo leitura do processo nº Convênio nº																															
Conveniente:	Vigência do convênio (verificar no Gescon): Final da vigência: Prestação de conta:																														
Visita nº: Data:	Técnico:																														
PLANO DE TRABALHO APROVADO																															
<p>Endereço da obra:</p> <p>Projeto arquitetônico com carimbo da área técnica (Fl.))</p> <p>Planilha orçamentária com carimbo da área técnica (Fl.)) Valor total:</p> <p>Cronograma físico-financeiro (Fl.))</p> <p>Caderno de encargos/Especificações/Memorial (Fl.))</p> <p>Parecer Técnico de Aprovação (Fl.)):</p> <p>Escopo:</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">Área: Construção:</td> <td style="width: 25%;">Ampliação:</td> <td style="width: 25%;">Reforma:</td> <td style="width: 25%;">Conclusão:</td> <td style="width: 20%;">Total:</td> </tr> <tr> <td>Valor aprovado/Obra: Construção:</td> <td></td> <td></td> <td>Custo/m²:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ampliação:</td> <td></td> <td>Custo/m²:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Reforma:</td> <td></td> <td>Custo/m²:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Conclusão:</td> <td></td> <td>Custo/m²:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Área: Construção:	Ampliação:	Reforma:	Conclusão:	Total:	Valor aprovado/Obra: Construção:			Custo/m ² :		Ampliação:		Custo/m ² :			Reforma:		Custo/m ² :			Conclusão:		Custo/m ² :			Total:				
Área: Construção:	Ampliação:	Reforma:	Conclusão:	Total:																											
Valor aprovado/Obra: Construção:			Custo/m ² :																												
Ampliação:		Custo/m ² :																													
Reforma:		Custo/m ² :																													
Conclusão:		Custo/m ² :																													
Total:																															

Pendências a serem atendidas:

Termo de Convênio (Fl.):

Objeto pactuado:

Valor pactuado/Obra: Concedente:

Conveniente:

Total:

Área cadastrada no Gescon: Construção: Ampliação:

Reforma/Recuperação:

Conclusão:

Plano de Aplicação (Fl.): Recursos de capital: Construção: Ampliação:

Conclusão:

Recursos de custeio: Reforma/Recuperação:

Observações:

DADOS DOCUMENTAIS DA EXECUÇÃO

Reformulação/Obra: Não

Sim (Fl.) Ofício:

Data:

Objeto:

Parecer Técnico de Aprovação (Fl.):

Observações:

Ofício Acolhimento/Não Acolhimento da proposta (Fl.):

Data:

Observações:

Última Prestação de Contas Parcial/Final (Fl.)

Parecer Gescon (Fl.):

Data:

Observações:

Relatório de verificação *in loco* anterior nº - / (Fl.)

Data:

Execução física:

Execução financeira:

Recomendações:

Observações:

Resposta às recomendações (Fl.):

Ofício:

Data:

Observações:

DADOS DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Firma contratada:

Contrato nº/data (Fl.):

Ordem de serviço/data:

Valor:

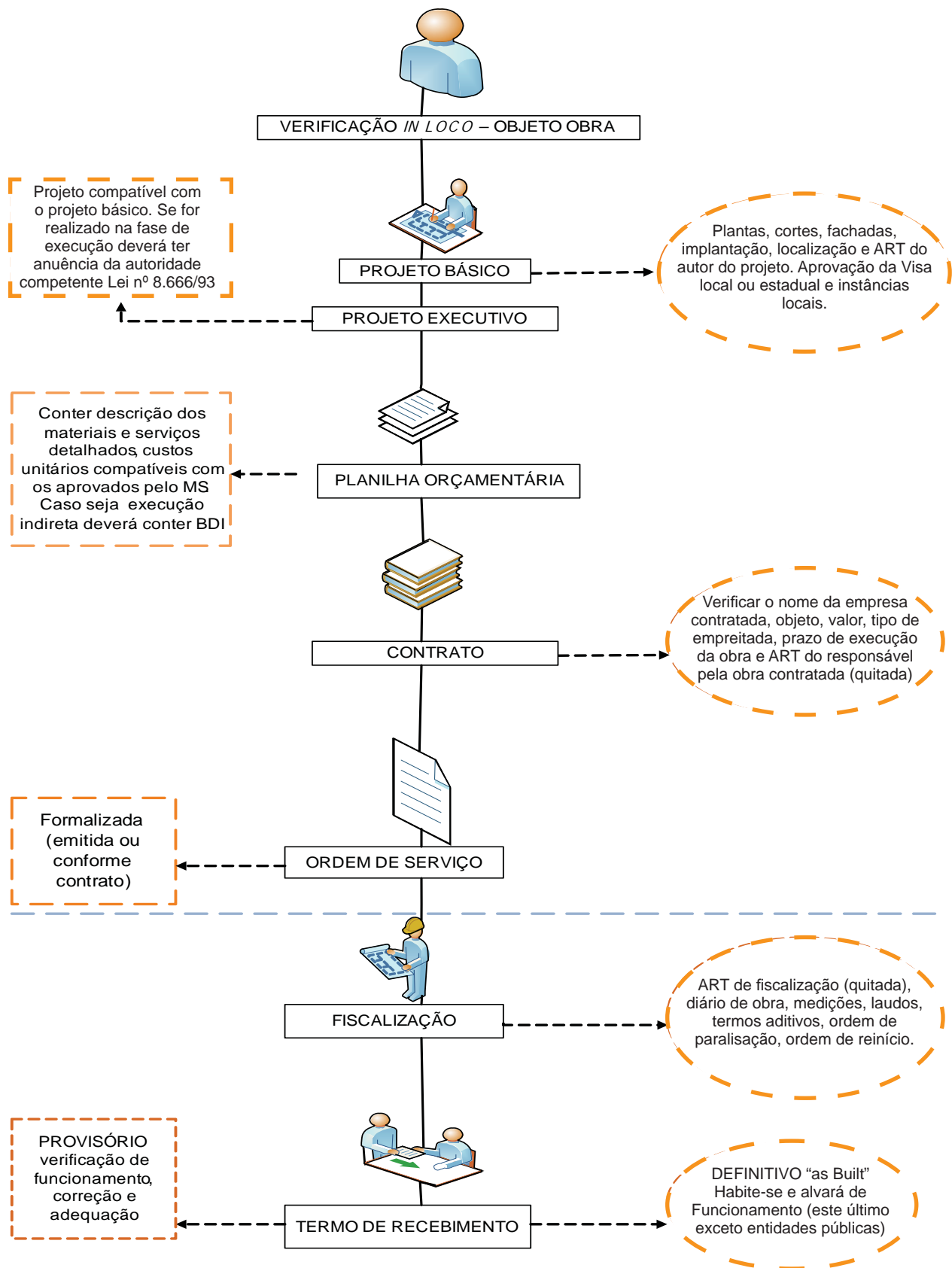
Prazo de execução:

Termos Aditivos (Fl.):

OBSERVAÇÕES:

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS NA VISITA (NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS NA VISITA ANTERIOR E NÃO CONSTAM DO PROCESSO)

Os aspectos a serem verificados nos projetos e no contrato



6.1 No projeto básico

- ✓ se foi realizada licitação para elaboração do projeto básico, caso não tenha sido elaborado pela própria administração;
- ✓ se o projeto básico foi aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;
- ✓ se existe projeto básico para toda a obra;
- ✓ se o projeto básico possui todos os elementos necessários, conforme o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;
- ✓ se existe Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;
- ✓ qual a data de sua elaboração;
- ✓ quando for o caso, se as exigências dos órgãos licenciadores (Conama, CNEN, Iphan, Vigilância Sanitária – Visa) foram cumpridas; e
- ✓ se os projetos de abastecimento de água, luz e da rede de esgoto, estão previamente aprovados nas concessionárias e nas entidades competentes.

6.2 Nos projetos executivos (arquitetura, complementares e especiais)

- ✓ se os projetos executivos são compatíveis com o projeto básico e abrangem toda a obra;
- ✓ se os projetos executivos foram elaborados em data próxima à execução do empreendimento;
- ✓ se os valores previstos nos projetos executivos para execução da obra são compatíveis com o valores previstos no projeto básico. Caso não sejam, verificar se há justificativa técnica coerente;
- ✓ se os projetos executivos foram realizados pela contratante, pela contratada para execução da obra ou por terceira pessoa;
- ✓ se existe ART do(s) responsável(is) pelos projetos, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;
- ✓ se os projetos executivos contêm todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme o disposto no inciso X do art. 6º da Lei nº 8.666/93;
- ✓ se os projetos executivos foram aprovados pela autoridade competente, conforme o disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;
- ✓ se os projetos executivos foram realizados antes da licitação ou se foram autorizados pela Administração o seu desenvolvimento concomitante com a execução da obra, conforme o disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 8.666/93; e
- ✓ se as técnicas de construção previstas e os materiais especificados nos projetos executivos são os mesmos previstos no projeto básico. Caso negativo, verificar:
 - se há justificativa técnica para essa modificação;
 - se essa justificativa técnica é coerente;
 - se foi realizada análise do custo-benefício e do desempenho técnico dessa nova técnica;

- se foram submetidos e aprovados previamente pelo MS.

6.3 Na planilha orçamentária

- ✓ qual o valor previsto pelo órgão licitante para execução da obra;
- ✓ se possui orçamento detalhado de custos unitários;
- ✓ quais as referências de custo utilizadas pela Administração para elaboração desse orçamento;
- ✓ se o custo da obra está compatível com valor aprovado pelo MS;
- ✓ se as unidades de medidas estão compatíveis com as exigências da Lei nº 8.666/93; e
- ✓ se há a inclusão de BDI, quando a execução for indireta.

6.4 No contrato e suas alterações

- ✓ se a autorização para o aditamento, pela autoridade competente, ocorreu durante o prazo de vigência do contrato e se o despacho está datado e assinado;
- ✓ a compatibilidade dos Termos Aditivos com o objeto contratado;
- ✓ se as justificativas para a elaboração dos Termos Aditivos são consistentes;
- ✓ no caso de acréscimos e supressões, se os mesmos são indispensáveis à concretização do objeto contratual e estão dentro dos limites definidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ no caso de acréscimos e/ou supressões, se existem planilhas orçamentárias; e
- ✓ se há manifestação do fiscal da obra a respeito das solicitações de aditamentos contratuais.



Verificar se as alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias foram executadas com autorização do MS.

7 Do fiscal da obra: suas atribuições e aspectos a serem considerados na verificação *in loco*

Tratando-se de parâmetros do acompanhamento por parte dos técnicos do MS, na obra, a atuação do fiscal merece capítulo à parte.

Segundo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, a designação do fiscal da contratante é obrigatória, cabendo a este acompanhar o desenvolvimento da execução da obra. A partir do profundo conhecimento do contrato e do seu objeto, é atribuição do fiscal verificar o seu cumprimento bem como todos os projetos, especificações e demais requisitos.

O acompanhamento da obra por parte dos técnicos do MS deve ter como referência a atuação do fiscal, estabelecendo-o como fonte de informações durante as visitas de verificação *in loco*, a fim de complementar o levantamento dos dados obtidos na análise e avaliação dos documentos disponibilizados pelo conveniente.

- obter cópia da documentação da obra e manter, no canteiro de obras, arquivo completo e atualizado contendo: projetos, especificações, memoriais, caderno de encargos, edital de licitação, orçamentos, contrato, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, Anotação de Responsabilidade Técnica, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, correspondências, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras etc.;
- recolher taxa de ART de fiscalização;
- certificar-se da existência do Diário de Obra e visá-lo periodicamente;
- tomar conhecimento da designação do responsável técnico (preposto) da contratada;
- analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos;
- analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela contratada no início dos trabalhos;
- solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade;
- acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte;
- elaborar relatórios, laudos e medições do andamento da obra;
- avaliar as medições e faturas apresentadas pela contratada;
- opinar sobre aditamentos contratuais;
- verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que por ali transitam, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da contratada as correções necessárias;
- comunicar ao superior imediato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitem a contratada a multa ou mesmo a rescisão contratual;
- manter o controle permanente de custos e dos valores totais dos serviços realizados e a realizar;
- acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à contratada e ao seu superior imediato (do fiscal), as diferenças observadas no andamento das obras;
- elaborar registros e comunicações, sempre por escrito;
- promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

- parâmetros, ou solicitar que seja feito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
 - solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
 - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada;
 - verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela contratada e admitida no Caderno de Encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
 - verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
 - solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
 - verificar e aprovar os desenhos de *as built* como construídos elaborados pela contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
 - emitir Termo de Recebimento Provisório da obra; e
 - auxiliar no arquivamento da documentação da obra.

8 Dos aspectos a serem considerados na verificação da fiscalização

- ✓ se a execução da obra está sendo acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 (Observação: é permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a Administração de informações pertinentes a essa atribuição, conforme dispõe o *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666/93);
- ✓ a atuação da firma responsável por assistir e subsidiar a fiscalização da obra, quando for o caso (custo do serviço, ações implementadas etc.);
- ✓ se o contrato está sendo executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- ✓ se os profissionais responsáveis pela obra são aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, ou se seus substitutos possuem experiência equivalente ou superior, conforme dispõe o § 1º, inciso I, e o §10, ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

se os materiais aplicados e os serviços executados na obra foram inspecionados pela fiscalização, com vista a se constatar o atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93. (Observação: verificar se eventuais substituições de materiais especificados foram analisadas, aprovadas e registradas no processo licitatório pela fiscalização, e se foram mantidos os mesmos padrões de qualidade e preço);

- ✓ se existem placas de identificação da obra, conforme dispõe o art. 16 da Lei nº 5.194/66 e de acordo com o Manual de Cooperação Técnica e Financeira por Meio de Convênios, do FNS;
- ✓ se o responsável técnico pela execução possui, na obra, a ART quitada, do Crea, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;
- ✓ se o cronograma físico de execução da obra está sendo cumprido; (caso a obra esteja atrasada, verificar as justificativas, que devem constar do processo);
- ✓ se as eventuais paralisações das obras ou dos serviços foram devidamente justificadas e emitidos os termos de paralisação;
- ✓ se foi emitido o termo de reinício no caso da obra ter sido reiniciada; e
- ✓ se há evidências da efetiva fiscalização do contrato por parte da administração (registros do fiscal no diário de obras com a frequência que a característica ou etapa da obra exige, atas de reunião entre o fiscal e o preposto da contratada).

9 Da verificação após a conclusão de obras/recebimento

- ✓ a existência de termo circunstanciado, assinado pelas partes, atestando o recebimento **provisório** das obras e serviços pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ a existência de termo circunstanciado, assinado pelas partes, atestando o recebimento **definitivo** das obras e serviços por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ o cumprimento de condições descritas no edital de licitação e no contrato para o recebimento de obras;
- ✓ o cumprimento de prazos de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso, previstos no contrato e em seus termos aditivos, em desacordo com o disposto no inciso IV do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ se a obra foi recebida sem falhas e vícios visíveis de execução;
- ✓ na hipótese de terem surgido defeitos construtivos durante o período de responsabilidade legal da Administração, se foram adotadas as providências cabíveis para o acionamento do contratado com vistas à correção dos eventuais defeitos constatados;
- ✓ se foram realizadas vistorias dos órgãos públicos competentes para a emissão do habite-se e efetuadas as ligações definitivas de água, luz, esgoto, gás, telefone, etc., quando pertinentes;

se for realizada a vistoria da vigilância sanitária local para emissão de atestado de funcionamento, exceto no caso de órgãos públicos;

- ✓ se após a conclusão da obra foram elaborados os desenhos dos projetos exatamente como foram construídos (*as built*), possibilitando o registro, em arquivos confiáveis, do que foi executado; e
- ✓ se foram providenciadas, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos. (TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 2005).

10 Das constatações mais comuns e a base legal para as recomendações correspondentes

CONSTATAÇÕES	BASE LEGAL
1 – Preços praticados com a execução em desacordo com o preço aprovado pelo Ministério da Saúde.	IN/ STN 01, de 15 de janeiro de 1997, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios, Termo do Convênio.
2 – Alteração de meta sem anuência do Ministério da Saúde.	IN/ STN 01, de 15 de janeiro de 1997, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios, Termo do Convênio.
3 – Execução de projeto em desacordo com o aprovado pelo Ministério da Saúde.	IN/ STN 01, de 15 de janeiro de 1997, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios, Termo do Convênio.
4 – Projeto básico licitado em desacordo com o projeto aprovado pelo MS.	IN/ STN 01, de 15 de janeiro de 1997, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios, Termo do Convênio.
5 – Planilha licitada em desacordo com a aprovada.	IN/ STN 01, de 15 de janeiro de 1997, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios, Termo do Convênio.
6 – Alteração do endereço da obra.	IN/ STN 01, de 15 de janeiro de 1997, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios, Termo do Convênio.
7 – Inexistência da placa de obra do convênio.	CF art. 37 § 1º, IN 31, de 10 de setembro de 2003, Art. 1º item II, Termo do Convênio § 2º cláusula 6ª.
8 – Placa de obra do convênio fora do padrão.	Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.
9 – Inexistência de placa de obra (autoria e responsabilidade técnica).	Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 16 e Resolução Confea 407, de 9 de agosto de 1996.
10 – Apresentação de boletins de medição sem detalhamento dos serviços.	Lei n° 4.320/64 art. 63, § 2º item 3.

11 – Ausência de assinatura do fiscal da obra, nome e número do Crea, atestando os serviços medidos.	Resolução Conrea nº 282, de 24 ago 1983.
12 – Preços unitários acima do pactuado.	Lei nº 8.666/93 Art. 15 item V, art. 40, item X e LDO.
13 – Pagamento adiantado sem a execução dos serviços.	Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Art. 38.
14 – Autor do projeto é o fiscal da contratada.	Lei nº 8.666/93 Art. 9º item I e § 1º.
15 – Execução da obra com vícios construtivos.	Lei nº 8.666/93 Art. 69 e Art. 73 § 2º, Lei nº 10.406/02 - Código Civil, Art. 618.
16 – Mudança da modalidade de execução da obra, indireta com aprovação de BDI para execução direta.	IN/ STN 01, de 15 de janeiro de 1997, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008, Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios, Termo do Convênio.
17 – Obra paralisada.	Lei nº 8.666/93 Artigos 8º, 26 e 78.
18 – Obra executada fora das normas previstas para portadores de necessidades especiais.	NBR nº 9050, da ABNT.
19 – Apresentação de boletim de medição com quantitativos representados em percentual.	Lei nº 4.320/64, art 63 § 2º item 3.
20 – Ausência de documentação técnica:	<p>PROJETO APROVADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Lei nº 6.437/77 inciso II do artigo 10º e artigo 14º, Lei nº 8.080/90, RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 e Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p> <p>PROJETO APROVADO PELAS INSTÂNCIAS LOCAIS: RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios, Código de Obras do Município.</p> <p>ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Código de Obras do Município, Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p> <p>PROJETOS COMPLEMENTARES: Lei nº 8.666/93 Artigos 6º e 7º.</p> <p>ART do autor do projeto: Lei nº 5.194/66 art. 27 alínea f, art. 73 alínea a, Lei nº 6.496/77, art. 2º e Resolução 425/98 art. 1º.</p> <p>ART do Responsável Técnico da contratada: Lei nº 5.194/66 alínea a do artigo 73, Lei nº 6.496/77 art. 1º.</p> <p>ART do Fiscal da obra: Lei nº 5.194/66 alínea a do art. 73, Lei nº 6.496/77 art. 1º, Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p>

<p>Continuação do item 20 – Ausência de documentação técnica:</p>	<p>Documento contendo a designação, pelo Gestor, do fiscal da obra: Lei nº 8.666/93, Art. 67 e Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p> <p>ORDEM DE SERVIÇO: Lei nº 8.666/93 art. 55 item IV e Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p> <p>PLANILHA LICITADA: Lei nº 8.666/93 art. 6º e 7º e Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p> <p>BOLETIM DE MEDIÇÃO: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64, art 63 § 2º item 3 e Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p> <p>TERMO ADITIVO DE PRAZO: Lei nº 8.666/93 Art. 57 §§1º, 2º e 4º e Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p> <p>TERMO ADITIVO DE PREÇO: Lei nº 8.666/93 Art. 65 e alíneas e §§ 1º e 2º e Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p> <p>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA: Lei nº 8.666/93 Art. 73 alínea a; e Art. 74 item III e Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p> <p>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA: Lei nº 8.666/93 Art. 73 alínea b e Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p> <p>TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA: Lei nº 8.666/93 art 8º e art. 26 e Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p> <p>DIÁRIO DA OBRA: Lei nº 8.666/93 Art. 67 § 1º e Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios.</p> <p>ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: Lei nº 6.437/77*, art 10, item I, Manual de Cooperação Técnica por Meio de Convênios. * Parágrafo único dessa Lei isenta órgãos públicos da aprovação de alvará de funcionamento.</p>
<p>21 – Apresentação do termo de recebimento provisório e/ou definitivo da obra somente com assinatura do gestor.</p>	<p>Lei nº 8.666/93 – Artigo 73, Item I alíneas a e b.</p>
<p>22 – EAS com atividades que necessitam de radioproteção.</p>	<p>Norma CNEN – NE 3.06, de 03/90, Portarias nº 3.535/98, nº 255/99 e nº 113/99.</p>

Considerações finais

É voz geral o entendimento acerca da importância das ações das equipes de acompanhamento do MS para o efetivo alcance dos objetivos pactuados por meio de convênios.

Fundamentado nos preceitos constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o trabalho dessas equipes deve se refletir nos resultados atingidos, tanto do ponto de vista da boa e regular aplicação dos recursos investidos, como na qualidade dos ambientes hospitalares, no caso de obras, sob diversos pontos de vista – funcional, operacional, ambiental etc., com vistas à promoção da saúde dos brasileiros.

Portanto, a preocupação em capacitar e treinar suas equipes é primordial ao MS, qualificando-as na correção e padronização dos procedimentos adotados, otimizando, assim, o processo.

Essas orientações devem ser vistas como mais uma contribuição nesse sentido, apenas uma parte de um esforço muito maior para que todos, principalmente as comunidades que dependem dos serviços, sejam beneficiadas, consolidando, dessa forma, o SUS.

Como um ponto de partida na iniciativa de capacitar seus técnicos, o MS edita essas orientações, que devem ser atualizadas e revisadas sempre que necessário, para o seu aperfeiçoamento.

Referências

BRASIL. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jul. 2007.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o artigo 37, inciso 21 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 jul. 1997.

_____. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. *Manual de fiscalização de obras*. Brasília, 2001. 138 p.

_____. Ministério da Saúde. *Ações de acompanhamento de convênios, relatório gerencial 2002*. Brasília, 2002a.

_____. Ministério da Saúde. *Gestão financeira do Sistema Único de Saúde: manual básico*. 3. ed. Brasília, 2003. (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 2002b.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Fundo Nacional de Saúde. *Manual de cooperação técnica e financeira por meio de convênios*. Brasília, 2008a. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <<http://www.fns.saude.gov.br/documentos/normasdefinanciamento/Manual2008.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2008.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Fundo Nacional de Saúde. Portaria nº 2.123, de 7 de outubro de 2004. Aprova os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Saúde. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 out. 2004.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Fazenda; Ministério de Controle e da Transparência. Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 maio 2008b.

_____. Tribunal de Contas da União. Secretaria-Geral de Controle Externo. *Transferências de recursos e a Lei de Responsabilidade Fiscal: orientações fundamentais*. Brasília, 2000. 120 p.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Confea) (Brasil). *Glossário de conceitos e termos técnicos: anexo da Resolução nº 342*. Brasília, 1990.

_____. Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Institui a anotação de responsabilidade técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 dez. 1977. Seção 1, p. 16-871.

_____. Resolução nº 361, de 10 dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de projeto básico em consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. *Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF*, 12 dez. 1991. Seção 1, p. 28-777.

_____. Resolução nº 407, de 9 de agosto de 1996. Revoga a Resolução nº 250/77, que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 ago. 1996. Seção 1, p. 16-151.

_____. Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a anotação de responsabilidade técnica e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 jan. 1999. Seção 1, p. 34.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda. Tribunal de Contas do Estado. *Material didático: curso de auditoria em obras públicas*. Florianópolis, 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. *Manual técnico de fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia*. São Paulo, 2005.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): é o registro que se faz, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) local, previamente à execução de quaisquer serviços de engenharia, tais como projetos, perícias, avaliações, consultorias, sondagens e a execução da obra propriamente dita. É ela que vincula o engenheiro responsável - técnico ao trabalho por ele prestado, pelo qual passa a responder na eventualidade de que algum erro técnico seja detectado. Uma das vias da ART deve, obrigatoriamente, permanecer no local da construção, à disposição da fiscalização do Crea, e deve conter o nome e número de registro de todos os responsáveis pelas etapas individuais da obra (sondagem, projetos, construção, etc.).

As built (como construído): catálogo de projetos elaborado pela executora da obra, durante a construção ou reforma, que retrate a forma exata de como foi construído ou reformado o objeto contratado, a fim de que se possa ter um arquivo confiável do que foi executado. Sua elaboração deve ser prevista expressamente no edital de licitação.

Bonificação (ou Benefícios) e Despesas Indiretas (BDI): percentual que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o ao preço final dos serviços, e seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes sofrem diversas variações em função do local, tipo de obra e sua própria composição. Este percentual tanto pode ser inserido na composição dos custos unitários, como pode ser aplicado diretamente no final do orçamento, sobre o custo total. O preço total de execução do empreendimento é, pois, igual ao custo da obra mais a taxa de BDI. Os percentuais variam entre 20% e 40%.

Caderno de Encargos: parte integrante do projeto básico, que tem por objetivo definir detalhadamente o objeto da licitação e do correspondente contrato, bem como estabelecer requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução. Em linhas gerais, o Caderno de Encargos contém o detalhamento do método executivo de cada serviço, vinculando-o ao contratado. Cabe à fiscalização acompanhar a execução dos serviços conforme descritos no caderno de encargos.

Composição de Custo Unitário de Serviço: a Composição de Custo Unitário de Serviço define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo: discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial; custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada.

Concedente: “órgão da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio” (Decreto nº 6.170/07 e alterações).

Consultoria: atividade que envolve matéria específica em que o profissional, por meio de seus conhecimentos técnicos e de forma eventual, fornece parecer restrito ao objeto da consulta.

Contratante: “órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contratos de repasse.”

Conveniente: “órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.”

Cronograma físico financeiro: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

Custo Unitário Básico (CUB): indica o custo por metro quadrado de uma edificação de acordo com algumas características (número de pavimentos e padrão de acabamento) e conforme uma cesta básica de insumos, cujos preços são pesquisados a cada mês. Sua metodologia de cálculo está definida na norma NBR 12.721 da ABNT (antiga NB 140) e é publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção (Sinduscon) de cada estado, por força da Lei nº 4.591/64. Trata-se de custo básico. Não se considera em sua composição uma série de itens de custo presentes na maioria das obras, tais como: fundações especiais, elevadores e instalações especiais (água quente, ar condicionado e outras). Portanto, para se fazer a estimativa de custo de determinada obra a partir do CUB, é imprescindível acrescentar as parcelas relativas aos diversos itens que dela fazem parte e que não estão contempladas na composição do CUB definido pelo Sinduscon.

Encargos sociais (ou leis sociais): são despesas com encargos sociais e trabalhistas, conforme a legislação em vigor, geralmente expressa em percentual, incidente sobre o custo da mão-de-obra. Os percentuais variam de aproximadamente 117% a 133%. Para maiores detalhes, consultar artigo técnico "encargos sociais", publicado na Revista do TCU, nº 89.

Especificações: parte integrante dos projetos, que estabelece detalhadamente as características dos materiais e equipamentos necessários e suficientes ao desempenho técnico requerido nos projetos. As especificações devem ser redigidas sob os seguintes critérios: serem justas, serem breves, usarem linguagem simples e clara, serem dirigidas ao executante, servirem como texto de referência, evitarem expressões como "ou similar", especificarem materiais padronizados sempre que possível, não especificarem o que não se pretende exigir e incluírem todos os serviços a executar. Em determinados casos (obras de menor vulto), as especificações técnicas podem também descrever o método executivo de cada serviço, englobando dessa forma o caderno de encargos. No documento devem estar fixadas todas as regras e condições a serem seguidas para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, critérios para a sua medição.

Estudos ambientais: são estudos relativos a aspectos ambientais relacionados com a localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco (inciso III do art. 1º da Resolução Conama nº 237/97).

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima): são documentos distintos. O estudo tem maior abrangência que o relatório e o engloba em si mesmo. O estudo de impacto ambiental compreende o levantamento da literatura científica e legal pertinente, trabalhos de campo, análises de laboratório e a própria redação do relatório. Já o relatório de impacto ambiental transmite por escrito as atividades totais do estudo de impacto ambiental.

Estudo de Viabilidade Técnica: atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica, necessários à execução da obra ou serviço, ou o desenvolvimento de métodos ou processos de produção e a determinação da viabilidade técnico-econômica.

Execução: atividade de materialização na obra do que é previsto nos projetos e do que é decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado.

Inspeções: atividade que envolve o controle e a inspeção sistemática da obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações e prazos estabelecidos e ao projeto.

Interveniente: órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

Laudos: peça escrita, fundamentada, na qual o profissional expõe as observações e estudos efetuados, bem como as respectivas conclusões.

Levantamento: atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica necessários à execução de serviços técnicos ou obras.

Licenciamento ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia ou estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (inciso i do art. 1º da resolução Conama nº 237/97).

Licença Prévia (LP) ou (LAP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Licença de Instalação (LI) ou (LAI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Licença de Operação (LO) ou (LAO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Memorial Descritivo: descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados.

Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta (Lei nº 8.666/93, art. 6º).

Orçamento: avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos projetos, memoriais e especificações, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades. O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expressos em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração. O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.

Perícia: atividade que envolve a pesquisa, o exame, a verificação acerca da verdade ou da realidade de certos fatos que dependa da habilidade técnica e de conhecimento técnico.

Planejamento: atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões integradas, expressa em objetivos e metas e que explicita os meios disponíveis e/ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Planilha de Custos e Serviços: documento que sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo: discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial; custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material; nome completo do responsável técnico, seu número de registro no Crea e assinatura.

Projeto Básico: é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, por meio de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva ART, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

Supervisão: atividade de acompanhar, analisar e avaliar, de plano superior, o desempenho dos responsáveis pela execução de programas, projetos ou serviços.

Vistoria: atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

O(s)preços praticado(s) com a execução do convênio estão de acordo com o projeto aprovado pelo Ministério da Saúde?
Sim (um procedimento)
Sim (mais de um procedimento)
Não (um procedimento)
Não (mais de um procedimento)
Em termos

As etapas/fases foram executadas de acordo com a quantidade e períodos programados conforme plano de trabalho aprovado e Anexo A?
Parcialmente
Totalmente
Executadas em desacordo com o Projeto
Execução em desacordo com o Objeto
Em execução em desacordo com o Projeto
Em execução em desacordo com o Objeto
Não iniciou a execução
Paralisada
Não houve execução
Em termos

Relate neste item as informações sobre a Reformulação do PTA.
Em termos
Não se aplica

Descrição do objeto.
Construção/Conclusão/Ampliação /Reforma
Construção/ Conclusão/Ampliação /Reforma e Equipamentos/Materiais Permanentes
Construção/ Conclusão/Ampliação /Reforma e Custeio
Construção/ Conclusão/Ampliação /Reforma e Equipamentos/Materiais Permanentes – Custeio

A execução da obra encontra-se em que fase?
Inicial
Em desenvolvimento
Paralisada
Reiniciada
Final
Concluída

Não iniciou a obra
Não houve execução
Em termos

O prazo de execução da obra está compatível com o estabelecido no edital de licitação e com o previsto no respectivo termo de contrato?
Sim
Não, com autorização e sem comprometimento do cronograma
Não, sem autorização e sem comprometimento do cronograma
Não, com autorização e com comprometimento do cronograma
Não, sem autorização e com comprometimento do cronograma
Em termos

A empreiteira que está realizando ou realizou a obra é a mesma que celebrou o contrato?
Sim
Sim (obra executada)
Não
Não (obra executada)
Obra realizada por meio de Execução Direta de acordo com o PTA
Obra realizada por meio de Execução Direta em desacordo com o PTA
Em termos

A obra está sendo/foi executada na mesma localidade e endereço especificados no projeto e plano de trabalho aprovado?
Sim
Localidade sim, endereço não
Não
Não (com prejuízo)
Em termos

O projeto arquitetônico em execução/executado está de acordo com o plano de trabalho aprovado?
Sim
Não (com acréscimo de área)
Não (com diminuição de área)
Em termos

A planilha contratada corresponde à que está no plano de trabalho pactuado?
Sim
Não
Em termos

As informações constantes nas notas fiscais apresentadas estão de acordo com os boletins de medição correspondentes?
Sim
Não (com prejuízo)
Não (sem prejuízo)
Em termos

Os serviços medidos estão de acordo com os serviços efetivamente executados?
Sim
Não (com prejuízo)
Em termos

Existe placa na obra, contendo as informações do convênio, conforme determina o Manual de Cooperação Técnica e Financeira do FNS/MS?
Sim
Sim, fora do padrão
Não
Não se aplica (obra concluída e entregue)
Em termos

A execução da obra atende aos requisitos técnicos e legais previstos na norma vigente aplicável à edificação de EAS-RDC nº 50, de 2002 – Anvisa?
Sim
Não
Em termos

No geral qual a avaliação da obra quanto à limpeza, organização e segurança do trabalho no canteiro?
Ótima
Boa
Parcialmente adequada
Ruim
Concluída
Em termos

De um modo geral a avaliação do material com relação à especificação foi:
Adequada
Parcialmente adequada
Inadequada
Em termos

A empresa contratada executou testes das instalações e/ou equipamentos com a presença e/ou anuência do engenheiro fiscal para aceitação da obra?
Sim
Parcialmente
Não
Em termos
Não se aplica (obra em desenvolvimento)

Existe(m) outro(s) convênio(s) relacionado(s) com o objeto deste?
Sim
Não
Em termos

As despesas foram realizadas de acordo com as metas/etapas/fases previstas no(s) convênios(s)?
Sim (mais de um convênio)
Não
Não (mais de um convênio)
Em termos

Existem(m) despesa(s) daqueles(s) convênios(s) paga(s) com recurso(s) deste?
Sim (mais de um convênio)
Não
Em termos

Existe duplicidade de pagamentos entre convênios?
Sim
Não
Em termos

Houve averbação em Cartório de Imóveis no caso de construção nova e ampliação?
Sim
Não
Não se aplica
Em termos

A entidade dispõe de um sistema de controle de entrada, estoque e distribuição dos materiais/equipamentos/veículos distribuídos e este funciona adequadamente?
Sim (materiais e/ou medicamentos)
Não se aplica
Em termos

De acordo com a etapa da obra, como esta a documentação técnica?
Completa
Incompleta
Não apresentada
Em termos

Houve por parte da entidade notificação às assembléias, conselhos de classe, etc. (Art. 20, Lei nº 9452, de 1997)?
Sim
Não
Não se aplica
Em termos

Na execução do objeto pode-se afirmar que:
O objeto do convênio foi executado
O objeto do convênio está em execução
O objeto do convênio foi executado parcialmente
O objeto do convênio não foi executado
Objeto não pactuado
Objeto paralisado
Não iniciou a execução
Documentação não disponibilizada
Objeto executado totalmente, execução financeira ainda não iniciada
Objeto em execução, porém execução financeira ainda não iniciada
Pagamento antecipado sem a entrega do bem

Os objetivos do convênio foram alcançados?
Sim
Estão sendo
Não
Ainda não foram
Os objetivos propostos foram alcançados parcialmente

Avaliação dos resultados obtidos pela equipe nas atividades de verificação in loco:
Trabalhos concluídos, resultados satisfatórios
Trabalhos concluídos parcialmente
Trabalhos comprometidos, resultados insatisfatórios

ANEXO B – Dos fatores negativos que comprometem a execução da obra

FATORES
Estudo de viabilidade técnico-econômico insuficiente ou inexistente;
Ausência de licitação para a contratação de projetos (Lei nº 8.666, de 1993, art. 13, §1º);
Não elaboração do projeto básico (Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º, § 2º, I);
Projeto básico não aprovado devidamente pela autoridade competente (Lei nº 8666, de 1993, art. 7º § 2º, I);
Projetos, especificações e referências que compõem o projeto básico insuficientes para o perfeito entendimento, pelos interessados, do trabalho a realizar (Lei nº 8.666, de 1993, art. 6º, IX, e Resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea nº 361, de 1991). Principais ocorrências:
Ausência ou insuficiência de memorial descritivo (incluindo conjunto de materiais, equipamentos e técnicas de execução);
Ausência ou insuficiência de especificações técnicas; Ausência ou insuficiência de plantas, cortes e perfis do empreendimento; Ausência ou insuficiência ou incompatibilidade com as especificações técnicas das composições dos custos unitários dos serviços; Ausência ou insuficiência de estudos geotécnicos; Ausência ou insuficiência de levantamentos topográficos; Ausência ou insuficiência de estudos adequados relativamente às distâncias de transporte para fornecimento ou bota-fora de terra;
Projeto Executivo sem todos os elementos necessários à completa execução da obra (Lei nº 8.666, de 1993, art. 6º, X e 7º, § 1º);
Os projetos básico e executivo não consideram integralmente os requisitos de segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia e facilidade na execução, conservação e operação, possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais e tecnologia existentes no local; adoção de normas técnicas de saúde e segurança do trabalho, impacto ambiental (Lei 8.666/93, art. 12);
Ausência ou insuficiência de relatório de impacto ambiental para empreendimentos potencialmente modificadores do meio ambiente (Lei nº 8.666, de 1993, art. 12 e Resolução Conama nº 1, de 23 de janeiro de 1986, art. 2º);
Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), do(s) autor(es) do projeto, o que inviabiliza a responsabilização por algum eventual erro técnico (Lei nº 6.496, de 1977, art. 1º e 2º);
Não adoção de projetos padronizados por tipo, categoria ou classe, apesar de o empreendimento pertencer a um conjunto de obras destinadas ao mesmo fim (Lei nº 8.666, de 1993, art. 11);
Projetos desatualizados ou executados superficialmente em face da ZurgênciaZ em contratar;
Projeto padrão adotado sem as adequações necessárias para o empreendimento que se pretende executar, inclusive do projeto de fundação;
Não elaboração do as built;
Ausência de aditivos contratuais contemplando eventuais alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias;
Não justificativa de acréscimos ou supressões de serviços, bem como de eventuais alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias, em desacordo com o disposto no caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

Extrapolação, quanto aos acréscimos ou supressões de serviços, dos limites definidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
Alterações, sem justificativas coerentes e consistentes, de quantitativos e tipos de serviços, reduzindo quantitativos de serviços cotados a preços muito baixos e/ou aumentando quantitativos de serviços cotados a preços muito altos, acima dos praticados no mercado, alterando a equação econômica do contrato;
Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (inclusive o BDI estimado) e indicação indevida de valores globais ZgbZ, ou verba ZvbZ;
Acréscimo de serviços contratados por preços unitários diferentes da planilha orçamentária apresentada na licitação, em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
Prorrogação de prazo sem justificativa;
Subcontratações não previstas no edital ou subcontratado não habilitado para os serviços contratados;
Subcontratação do objeto finalístico do contrato;
Falta de efetividade ou alta relação custo/benefício do empreendimento, devido à inexistência de estudo de viabilidade adequado;
Alterações de especificações técnicas, devido à falta de estudos geotécnicos ou ambientais adequados;
Utilização de materiais inadequados por deficiências das especificações (deve-se definir as condições de aceitação de similaridade, e não restringir a especificação a uma única marca aceitável);
Alterações contratuais em função da insuficiência ou inadequação das plantas e especificações técnicas, envolvendo negociação de preços.
Diário de obra inexistente ou incompleto quanto aos registros necessários para caracterizar a conclusão das etapas e fatos que interfiram no bom e regular andamento da obra, com a indicação de causa e responsável (Lei nº 8.666, de 1993, art. 67 § 1º);
Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela obra e do responsável pela fiscalização (Lei nº 6.496, de 1977, art. 1º e 2º);
Os materiais aplicados e os serviços executados não foram inspecionados pela fiscalização, com vistas a se constatar o atendimento às especificações (Lei nº 8.666, 1993, art. 78, inciso I e II);
O descumprimento das especificações da obra, pois a contratada pode aumentar seu lucro por meio da substituição de materiais por outros de menor custo e qualidade inferior;
A utilização de artifícios para se promoverem alterações substanciais no contrato sem extrapolar o limite de 25% (por exemplo, são aumentados significativamente quantitativos de serviços concernentes às fases iniciais da obra, gerando acréscimo superior a 25% no valor total do contrato, o que é evitado por meio da redução indevida de quantitativos de serviços que serão executados apenas no final da obra);
Medições de serviços não executados e ou superestimativas de volumes de serviços realizados, especialmente em contratos por preços unitários, o que acarretará superfaturamento ou, antecipação de pagamentos;
Pagamento de serviços não efetivamente executados (adiantamento);
Ausência de documentos da obra no canteiro (projetos, especificações, memoriais, caderno de encargos, edital de licitação, contrato, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ARTs, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, etc.);

Pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização;
Falta de comprovação, pela fiscalização, de serviços executados;
Permuta indiscriminada de serviços e alteração de projeto sem manifestação da fiscalização;
O contratado não manteve, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação técnica (instalações, equipamentos e pessoal técnico) exigidas na licitação (Lei nº 8.666, de 1963 artigos 30 e 55);
Descumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo contratual;
Paralisação injustificada da obra ou serviços;
Subcontratação de partes da obra fora do limite estabelecido pela Administração (Lei nº 8.666, de 1993, art. 72);
Não realização do as built como construído;
Imprópria emissão dos termos de Recebimento Provisório (incompleto, fora do prazo, etc.) salvo casos excepcionais, devidamente justificados;
Recebimento de obra com falhas visíveis de execução.

ABNT – “<http://www.abnt.org.br>”

ANVISA – “<http://www.anvisa.gov.br/e-legis/>”

CONAMA – “<http://www.mma.gov.br/port/conama>”

CONFEA – “<http://www.confesa.org.br/>”

CARLOS A. V. CONSTRUQUALI – “<http://www.vanzolini.org.br/areas/certificacao/construquali/>”

FNS/MS – “<http://www.fns.saude.gov.br/>”

IBAMA – “<http://www.ibama.gov.br/>”

OBRASNET “<http://www.obrasnet.gov.br/>”

PINI – “<http://www.piniweb.com/>”

SINDUSCON – “<http://www.sindusconsp.com.br/>”

SOMASUS – “<http://www.saude.gov.br/somasus>”

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – “<http://www.tcu.gov.br/>”



EDITORA MS

Coordenação-Geral de Documentação e Informação/SAA/SE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SIA, trecho 4, lotes 540/610 – CEP: 71200-040

Telefone: (61) 3233-2020 Fax: (61) 3233-9558

E-mail: editora.ms@saude.gov.br

Home page: <http://www.saude.gov.br/editora>

Brasília – DF, agosto de 2009

OS 2009/0353